Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4449/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9748/2015
PROTOCOLO	: 1596431
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
ORD. DE DESPESAS	: CARLOS ROBERTO DE MARCHI
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 030/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HOSPITAL E ONCOLÓGICOS S/A
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF/HRMS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 67.710,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se do Contrato Administrativo de n.º 030/2014, celebrado entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***Onco Prod Distribuidora de Produtos de Hospital e Oncológicos S/A***, objetivando a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul – CAF/HRMS, com valor contratual no montante de R$ 67.710,00 (sessenta e sete mil setecentos e dez reais).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2014, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG – G.MJMS – 5241/2015 (processo n.º 18182/2014).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 205/209 sua Análise ANA – 6ICE – 3330/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo e da sua respectiva execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas se manifestou, por meio do Parecer PAR – 3ª PRC – 3637/2017, pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo e da sua respectiva execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 030/2014 (2ª fase).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	**67.710,00**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**62.067,51**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	**R$**	**7.965,02**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$**	**54.102,50**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	**R$**	**54.102,50**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**54.102,50**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 030/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 030/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net